

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**A DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E RECURSOS**  
**EDUCATIVOS**  
**E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA**  
**MADEIRA, E.P.E.**

Considerando que incumbe ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., a prestação de cuidados de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que do elenco das atribuições da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos da Secretaria Regional de Educação e Cultura, adiante designada por DRPRE, consta a Acção Social Escolar;

Considerando que uma das vertentes da Acção Social Escolar incide sobre o seguro escolar;

Considerando que importa estabelecer entre as partes, ora outorgantes, um conjunto de procedimentos destinados a sistematizar as acções a praticar na sequência de acidentes escolares, quer na valência de Estomatologia/Medicina Dentária, quer no encaminhamento dos alunos acidentados para as unidades de saúde do SESARAM, E.P.E, de acordo com a sua zona geográfica.

Nesta sequência urge firmar a vontade das partes através deste instrumento contratual.

Assim,

Entre a Secretaria Regional de Educação e Cultura, pessoa colectiva número 671000497, com sede na Avenida Arriaga, cidade do Funchal, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, neste acto devidamente representada pelo Director Regional, Gonçalo Nuno Monteiro de Araújo, como primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa colectiva número 511228848, com sede social na Avenida Luís de Camões, n.º 57, na cidade do Funchal, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, António João Prado de Almada Cardoso, como segundo outorgante, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 39/2008, de 11 de Abril, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, diploma que aprova o Regulamento da Acção Social Educativa da Região Autónoma da Madeira, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

O presente protocolo visa definir os procedimentos a adoptar no encaminhamento dos alunos acidentados, de forma a aumentar a eficácia da assistência prestada, para unidades de saúde do SESARAM, E.P.E., de acordo com a sua zona geográfica e minorar os custos resultantes quer de acidentes escolares, quer de lesões na valência de Estomatologia/Medicina Dentária.

## **Cláusula Segunda**

### **Âmbito de aplicação**

As disposições constantes deste protocolo são aplicáveis aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública, designadamente, Creches, Infantários, Jardins de Infância, Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar, Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclos e Secundárias, e dos estabelecimentos de ensino particular que tenham celebrado com a Secretaria Regional de Educação e Cultura um contrato em regime de associação.

## **Cláusula Terceira**

### **Manuais de Procedimentos**

1. Perante a ocorrência de um acidente escolar, a entidade competente deverá seguir a tramitação constante do “Manual de Procedimentos do Acidente Escolar”, que consta do Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. Perante a ocorrência de um acidente escolar de que resulte lesão a ser tratada na valência de Estomatologia/Medicina Dentária, deverá a entidade competente seguir a tramitação constante do “Manual de Estomatologia/Medicina Dentária”, que consta do Anexo II ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

## **Cláusula Quarta**

### **Revisão do Protocolo**

1. Sempre que necessário os ora outorgantes promoverão as iniciativas que considerem convenientes ao aperfeiçoamento do presente protocolo,

que poderá ser revisto a todo o tempo desde que para tal haja concordância entre os mesmos.

2. O protocolo revisto constará de documento escrito, subscrito pelos ora outorgantes e fará parte integrante deste protocolo para todos os efeitos legais.

### **Cláusula Quinta**

#### **Cessação do Protocolo**

1. O presente protocolo pode cessar a todo o tempo se os outorgantes, de comum acordo, o decidirem expressamente.

2. O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 dias, por comunicação escrita à outra parte.

### **Cláusula Sexta**

#### **Período de Vigência**

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um ano, sendo renovável por iguais períodos.

Feito em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos e Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. aos 5 dias do mês de Maio de 2009.

O Director Regional  
de Planeamento e  
Recursos Educativos

O Presidente do Conselho de  
Administração do Serviço de  
Saúde da Região Autónoma da Madeira,  
E.P.E.

---

(Gonçalo Nuno Monteiro de Araújo)

---

(António João Prado de Almada Cardoso)

Homologação, aos 5 dias do mês de Maio de 2009.

O Secretário Regional de  
Educação e Cultura

O Secretário Regional dos  
Assuntos Sociais

---

(Francisco José Vieira Fernandes)

---

(Francisco Jardim Ramos)

**ANEXO I**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS**

**DO**

**ACIDENTE ESCOLAR**

Quando ocorra um acidente escolar, no âmbito da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde, conjugada com a alínea d) do número 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 39/2008, de 11 de Abril da Secretaria Regional de Educação e Cultura, os procedimentos a seguir pela entidade competente são os seguintes:

1. Avaliação do tipo de lesão sofrida.
  
2. Se não houver necessidade de assistência médica, deve-se passar para o ponto 7.
  
3. Caso haja necessidade de assistência médica o aluno deverá ser encaminhado para a urgência de um estabelecimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. de acordo com a localização da escola, assim:
  - 3.1. Nos concelhos do Funchal e de Câmara de Lobos (fora do horário estabelecido no ponto 3.2) e freguesias do Caniço e da Camacha, será o Hospital Central do Funchal, abreviadamente designado por HCF;
  - 3.2. No concelho de Câmara de Lobos será o Centro de Saúde de Câmara de Lobos, no horário entre as 16 h e às 24 h (fora desse horário deverá dirigir-se ao HCF);

- 3.3. No concelho do Porto Moniz será o Centro de Saúde do Porto Moniz;
- 3.4. No concelho do Porto Santo será o Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim;
- 3.5. Nos concelhos da Ribeira Brava e da Ponta do Sol será o Centro de Saúde da Ribeira Brava;
- 3.6. No concelho de Santana será o Centro de Saúde de Santana;
- 3.7. No concelho de São Vicente será o Centro de Saúde de São Vicente;
- 3.8. No concelho da Calheta será o Centro de Saúde da Calheta;
- 3.9. Nos concelhos de Machico e de Santa Cruz será o Centro de Saúde de Machico.
4. O aluno deverá ser acompanhado de uma “**Requisição de Serviços Médicos – Termo de Responsabilidade**” preenchida e de uma fotocópia do cartão de utente, ou do subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.
5. Se houver necessidade de tratamento no âmbito da medicina dentária e o aluno tiver sido encaminhado para o Serviço Urgência do HCF, será realizado o tratamento agudo e emitido um relatório da ocorrência para posterior encaminhamento do aluno, tal como está definido no Manual de Estomatologia/Medicina Dentária.
6. Prestada a assistência no serviço competente, o aluno deverá regressar à escola ou à sua residência de acordo com a gravidade da lesão e a indicação dada pelo médico.
7. Finalmente, deverá ser preenchido o “**Inquérito de Acidente Escolar**” que será posteriormente enviado para a DRPRE – Divisão de Acção Social Escolar.

**ANEXO II**

**MANUAL**

**DE**

**ESTOMATOLOGIA/MEDICINA DENTÁRIA**

Quando ocorra um acidente escolar, no âmbito da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde, conjugada com a alínea d) do número 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 39/2008, de 11 de Abril da Secretaria Regional de Educação e Cultura em que haja lesão a ser tratada na valência de Estomatologia/Medicina Dentária é necessário articular as várias entidades envolvidas. Assim, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

1. Avaliação do tipo de lesão sofrida:

- 1.1. Só Medicina Dentária (lesões da cavidade oral e dentes) seguir para o ponto 2;
- 1.2. Medicina Dentária (lesões da cavidade oral e dentes) e outros sintomas, seguir os passos definidos no Manual de Procedimentos do Acidente Escolar.

2. O aluno deverá ser encaminhado para a urgência de um estabelecimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. com valência em Medicina Dentária de acordo com a localização da escola, assim:

- 2.1. Nos concelhos do Porto Moniz e São Vicente será o Centro de Saúde do Porto Moniz, no horário entre as 9h e as 18h;



2.2. No concelho do Porto Santo, será o Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, no horário entre as 9h e as 18h;

2.3. Nos restantes concelhos será o Centro de Saúde do Bom Jesus, no horário entre as 9h e as 19h.

3. O tipo de intervenção a realizar ao aluno dependerá se se tratar de um:

3.1. Tratamento agudo ou subsequente, será acompanhado pelos serviços de Medicina Dentária do Centro de Saúde;

3.2. Tratamento suplementar (coroas, implantes, correcções de ortodôncia, etc.) que necessite recorrer à medicina privada, deverá ser acompanhado de um relatório do serviço de medicina dentária, elaborado pelo médico dentista assistente e assinado pelo Coordenador de Medicina Dentária para obtenção de pelo menos um orçamento.

4. Quando terminar o tratamento deverá ser preenchido o boletim de alta, pelo médico dentista do Centro de Saúde, ou pelo médico dentista da medicina privada, se for caso disso.

5. Para qualquer informação adicional poderá ser contactado o Coordenador da Medicina Dentária e do Programa Regional de Saúde Oral, Dr. Gil Alves, pelo telefone 291 208 875, do Centro de Saúde do Bom Jesus.